

Ofício nº 024/2018

Ourinhos/SP, 28 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Sistema SESI Ensino

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento às atividades do Poder Público, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar informações acerca do Sistema SESI Ensino, o atual responsável pelos materiais didáticos (apostilas) utilizados na Rede Municipal de Ensino, atendendo a adesão ao PNLD – Programa Nacional do Livro Didático do Governo Federal, a qual nos foi encaminhado a cópia da manifestação/resposta do Secretário Municipal de Educação, Wilson de Moraes Rosa Filho.

Ante os fatos solicita-se, para fins de acompanhamento os seguintes esclarecimentos:

- 1- **Tendo em vista que o material didático fornecido pelo Sistema SESI Ensino atende os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e considerando que as aulas deste ano letivo tiveram seu início no último dia 06 do presente mês, qual a justificativa deste material ainda não ter sido entregue aos mesmos, conforme previsto na *cláusula quarta - Contrato*, caso tenha sido feito algum aditamento contratual;**
- 2- **O Convenio formado entre a referida Prefeitura e o Sistema SESI Ensino, teve sua vigência contratual no período de 15/02 a 31/12/2017, sendo claramente descrito na *cláusula terceira*, onde descreve que poderá *ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo*. Assim, solicitamos cópia deste Aditamento caso tenha sido firmado;**
- 3- **Caso tenha sido realizado este Aditamento ao Contrato, em relação aos novos Gestores e Coordenadores que assumiram suas funções neste ano, estes receberão capacitação ou já receberam e quando foi;**
- 4- **Considerando que são os professores/docentes os responsáveis**

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

diretos pela construção do aprendizado dos alunos em sala de aula, qual a justificativa destes terem carga horária inferior aos dos Gestores, pois no Contrato na *cláusula segunda*, descreve que:

2.1.2. 40 (quarenta) horas anuais de monitoramento agrupado com os gestores das escolas de educação infantil e ensino fundamental;

(...)

2.1.5. 32 (trinta e duas) horas coletivas anuais para os professores do ensino fundamental.

Sendo que, a Proposta nº 32.1, na página 6, apresentada pelo Sesi-SP, descreve no ESCOPO DE ATENDIMENTO que no 1º ano de Convênio a formação de Gestores compreenderá 208 horas e a de Docentes 64 horas;

- 5- Outro fator importantíssimo que requeremos informações, se refere aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, ou seja, há material didático adaptado para estes alunos e solicitamos dar vistas aos mesmos;
- 6- Há alguma capacitação aos Gestores e Docentes que vise a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e qual a carga horária anual;
- 7- Os alunos que ingressam por transferência na Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo, há material didático do Sistema Sesi Ensino para atender a esta demanda e, em média, quanto tempo de espera, se houver, estes alunos aguardam a chegada deste material e como é o trabalho pedagógico com estes em sala de aula para suprir tal necessidade, haja vista o Princípio da Isonomia.

Tendo como base a Transparência no uso do dinheiro público e a ausência das informações acima solicitadas e não encontradas no site da Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme previsto no artigo 7º da Lei de Acesso a Informação, é que vimos por meio deste solicitar a V. Exª. tais esclarecimentos, afinal, a *Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas. Ou seja:*

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.
(...)

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; (...) (Lei nº 12.527/2011)

Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a, para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Eurico Aparecido Rodrigues

Presidente

Observatório Social do Brasil – Ourinhos